



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 702 DE 26 DE MARÇO DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Executivo Municipal".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,


Artigo 1o. - Fica concedida majoração de vencimentos a contar da vigência desta Lei, aos funcionários do Executivo Municipal, no importe de 20% (vinte por cento), passando os níveis/códigos constantes da Lei Municipal No. 699 de 05 de março de 1992, a vigorar conforme TABELAS 01 e 02 que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o. - Fica criado, para integrar o Quadro Especial, da Lei Municipal No. 695 de 14 de fevereiro de 1992, 02 cargos de Instrutor Técnico de Alfabetização, com remuneração/aula de Cr\$ 7.500,00 e carga horária de 4 horas/aula, em caráter comissionado.

Artigo 3o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de março de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 26 de março de 1992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.011/92

PROCESSO No. 374/92 - P.M.

AUTOGRAFO No. 015/92

PROCESSO No. 153/92 - C.M.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

TABELA 01

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	444.395,88	283.893,20	212.706,57	156.983,83	127.656,07
B	385.740,36	268.429,32	209.773,80	154.051,05	124.723,29
C	371.076,48	262.563,76	203.908,24	151.118,28	121.790,52
D	356.412,60	253.765,44	195.109,92	148.185,50	112.992,19
E	341.748,72	242.034,33	180.446,04	139.387,17	107.126,64
F	327.084,84	239.101,56	174.580,48	136.454,40	sal.minimo
G	312.420,96	227.370,45	165.782,16	133.521,62	
H	297.757,08	224.437,68	159.916,60	130.588,84	

TABELA 02

NIVEL/CODIGO	I	J	K	L	M
01	532.379,16	341.748,72	212.706,57	151.118,28	115.924,96
02	503.051,40	297.757,08	209.773,80	142.319,95	112.992,19
03	444.395,88	268.429,32	195.109,92	133.521,62	110.059,41
04	385.740,36	262.563,76	180.446,04	130.588,84	107.126,64
05	356.412,60	242.034,33	165.782,16	127.656,07	104.193,86
06	203.908,24				

P.J.L. 011/92 - P.M.

LEI. 702/92 - P.M.

PROCESSO No. 374/92 - P.M.

AUTOGRAFO No. 015/92

PROCESSO No. 153/92 - C.M.